



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.089/90

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR- CONDE-
CON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Faço saber que que a CÂMARA
MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a presente
Lei :

**ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do
Consumidor - CONDECON, visando assegurar os
direitos e interesses do consumidor.**

**ARTIGO 2º - Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
compete:**

- A) - formular, coordenar e executar programas
e atividades relacionadas com a defesa do consu
midor, buscando, quando for o caso, apoio e
Assessoria nos demais Órgãos Estaduais e Fede-
rais congêneres;**
- B) - fiscalizar os produtos e serviços, inclu
sive os públicos;**
- C) - zelar pela qualidade, quantidade, preço,
apresentação e distribuição dos produtos e ser
viços;**
- D) - emitir pareceres técnicos sobre os produ
tos e serviços consumidos e realizados no muni
cípio;**



E) - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as e acompanhando-as junto aos órgãos competentes;

F) - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

G) - por delegação de competência, autuar os infratores, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercendo o Poder de Polícia Municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

H) - denunciar, publicamente, através da Imprensa, as empresas ou pessoas infratoras;

I) - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa tais como TV, Jornais e Emissoras e Rádio;

J) - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes;

ARTIGO 39- O COMECON será vinculado ao GABINETE DO PREFEITO, executando trabalho de interesse social em harmonia e com pronta colaboração das Secretarias e demais órgãos municipais.

ARTIGO 40- O COMECON será composto por sete (07) elementos, empossados num prazo de quarenta e cinco dias a partir da promulgação desta Lei, contando com a presença de cidadãos indicados pelos segmentos da sociedade:

- UNIÃO CORUMBAENSE DE ASSOCIAÇÃO E MORADORES;**
- IMPRENSA;**
- SINTED - (ATRAVÉS DE UM REPRESENTANTE DAS APMS;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ **Ps. (03)**

- LIONS CLUB DE CORUMBÁ;
- CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ;
- ROTARY CLUB DE CORUMBÁ;
- ACERT - ASSOCIAÇÃO CORUMBAENSE DE EMPRESAS NO RAMO DE TURISMO;

ARTIGO 5º - Num prazo de dez (10) dias após a posse dos conselheiros, será eleita a DIRETORIA EXECUTIVA e estabelecido o ESTATUTO DO CONSELHO. A DIRETORIA EXECUTIVA terá os seguintes cargos:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE;
- SECRETÁRIO;
- TESOUREIRO;
- ASSESSOR DE IMPRENSA;
- DIRETORES VOGAIS (02).

ARTIGO 6º - Toda despesa decorrente da instalação e funcionamento do COMDECON, será vinculada ao orçamento do GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 7º - Nenhum membro do Conselho perceberá remuneração pelos serviços prestados.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

04 de junho de 1.990

FADAR SCAFF GATTASS
PREFEITO MUNICIPAL